



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 10/05/2023 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

OTÁVIO NORONHA -----Presidente -----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----Vice Presidente -----
MAURÍCIO NEVES FONSECA -----
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA -----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----
JORGE IVO DO AMARAL-----
PAULO SÉRGIO FEUZ-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE -----Procurador Geral-Ausente-----
RAFAEL BOZZANO -----Procurador-----

1) Processo 196/2022: Correição parcial – TJD/RS. AUDITOR RELATOR:
Dr. Sérgio Leal Martinez.

RETIRADO DE PAUTA

2) Processo 053/2023: Recurso Voluntário – Procedência: TJD/TO –
Recorrente: União Atlético Clube – Recorrido: TJD/TO. AUDITOR
RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a perda de (quatro) pontos mais multa de R\$100,00 (cem reais), ao União Atlético Clube, por infração ao Art. do CBJD. As multas devem ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.”

Fuincionou na defesa do União Atlético Clube Dr. Diego Stefani.

- 3) Processo 075/2023: Recurso Voluntário~ Procedência: TJD/RN - Recorrente: ACD Potyguar Seridoense - Recorrido: TJD/RN. Terceiro interessado: Aledrim FC. AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus. Redistribuído para Dr. Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos foram rejeitadas as preliminares de deserção, Procurador Natural e preclusão consumativa. Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e absolver ACD Potyguar quanto à imputação ao art. 214 do CBJD, divergindo o Relator que negava provimento ao recurso e o Auditor Dr. Paulo Feuz que entendia pela decadência.”

Funcionou na defesa do ACD Potyguar Dr. Klebet Carvalho.

Funcionou na defesa do Alecrim FC Dr. Luis Henrique Saldanha.

- 4) Processo 047/2023: Recurso Voluntário – Recorrente: Paysandu SC – Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar do STJD. AUDITOR RELATOR: Dr. Jorge Ivo Amaral.

RETIRADO DE PAUTA

- 5) Processo 054/2023: Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RS – Recorrentes: Ypiranga FC, em favor de seu Presidente Adilson Luiz Stankiewicz e Procuradoria do TJD/RS – Recorridos: TJD/RS e Ypiranga FC e seu Presidente Adilson Luiz Stankiewicz. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a suspensão de 30 (trinta) dias ao Presidente do Ypiranga FC, Sr. Adilson Luiz Stankiewicz, por infração ao art. 258 do CBJD e mais 30 (trinta) dias de suspensão por infração ao art. 258-B do CBJD, totalizando 60 (sessenta) dias de suspensão.”

Funcionou na defesa do Ypiranga FC Dr. Alexandre Borba.

- 6) Processo 060/2023: Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ – Recorrentes: SAF Botafogo, em favor do seu atleta Francisco das Chagas Soares dos Santos e Fernando Marçal de Oliveira; e Procuradoria do TJD/RJ; e SAF Botafogo e seus atletas Francisco das Chagas Soares dos Santos e Fernando Marçal de Oliveira. – Recorridos: TJD/RJ. AUDITOR RELATOR: Dr. Felipe Bevilacqua.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e manter a suspensão do atleta Fernando Marçal de Oliveira, do SAF Botafogo de 01 (uma) partida por infração ao Art. 258§2º II, do CBJD e 04 (quatro) partidas mais multa de R\$3.000,00 (três mil reais), por infração ao Art. 243-F§1º do CBJD; manter a suspensão de 04 (quatro) partidas ao jogador Francisco das Chagas Soares, por infração ao Art. 258§2º II, do CBJD e reduzir sua outra suspensão para 01 (uma) partida desclassificando a infração do Art. 243-F para Art. 258 do CBJD; manter a multa aplicada ao SAF Botafogo de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e reduzir a perda de mando de campo para 01 (uma) partida.”

Funcionou na defesa do SAF Botafogo Dr. André Alves, que requereu a lavratura do acórdão.

- 7) Processo 063/2023: Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR - Recurso Voluntário - Recorrentes: Club Athletico Paranaense, em causa própria e em favor de seus atletas Thiago Heleno Henrique Ferreira, Pedro Henrique Ribeiro Gonçalves, Christian Roberto Alves Cardoso, Pedro Henrique Azevedo Pereira e Miguel David Terans Perez, além de seu Presidente, Mario Celso Petraglia; Coritiba FC e seus atletas Fabricio Daniel de Souza, Alef Mangueira Severino Pereira, Marcio Gleyson Leite da Silva, Victor Luis Chuab Zamblauskas, seu técnico Antonio Jose Cardoso de Oliveira, seu head esportivo Lucas Drubscky, seu Presidente Glenn Stenger e seu segundo vice presidente Jair José de Souza; e FC Cascavel - Recorrido: TJD/PR. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceram-se dos recursos para no mérito negar provimento ao recurso do FC Cascavel; e dar parcial provimento aos recursos do CA Paranaense e Coritiba FC, conforme discriminado abaixo

CLUB ATHLETICO PARANAENSE: Manter a perda de 01 (um) mando de campo mais multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), por infração ao Art. 213, I do CBJD. Manter a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 213, III do CBJD. Reduzir a perda de mando de campo para 02 (duas) partidas mais multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao Art. 213, II do CBJD . Manter a absolvição do clube quanto à imputação ao Art. 203 do CBJD. Manter a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao Art. 257§3º do CBJD. Absolver o clube quanto à

imputação ao Art. 258-D do CBJD. As perdas de mando serão cumpridas no próximo Campeonato Paranaense, com portões fechados.

CORITIBA FOOTBALL CLUBE: Manter a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao Art. 257§3º do CBJD. Absolver o clube quanto à imputação ao Art. 258-D do CBJD.

THIAGO HELENO HENRIQUE FERREIRA: Manter a suspensão de 04 jogos, por infração ao Art. 254-A do CBJD e 02 (duas) partidas por infração ao Art. 254-A c/c 157 do CBJD.

PEDRO HENRIQUE RIBEIRO GONCALVES: Manter a suspensão de 08 (oito) partidas, por infração duas vezes ao Art. 254-A do CBJD.

CHRISTIAN ROBERTO ALVES CARDOSO: Manter a suspensão de 08 (oito) partidas, por infração duas vezes ao Art. 254-A do CBJD.

PEDRO HENRIQUE AZEVEDO PEREIRA: Manter a suspensão de 08 (oito) partidas, por infração duas vezes ao Art. 254-A do CBJD.

MIGUEL DAVID TERANS PEREZ: Manter a suspensão de 01 (uma) partida, por infração ao Art. 250 do CBJD e 02 (duas) partidas, por infração ao Art. 254-A c/c com Art. 157 do CBJD.

FABRICIO DANIEL DE SOUZA: Manter a suspensão de 06 (seis) partidas, por infração ao Art. 254-A do CBJD.

ALEF MANGUEIRA SEVERINO PEREIRA: Manter a suspensão de 08 (oito) partidas, por infração ao artigo 254-A do CBJD.

MARCIO GLEYSON LEITE DA SILVA: Manter a suspensão de 01 (uma) partida, por infração ao Art. 250 do CBJD.

VICTOR LUIS CHUAB ZAMBLAUSKAS: Manter a suspensão de 01 (uma) partida, por infração ao Art. 250 do CBJD.

ANTONIO JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA: Manter a suspensão de 02 (duas) partidas, por infração aos artigos 258 – B e 258, ambos do CBJD.

MARIO CELSO PETRAGLIA: Manter os 15 dias de suspensão por infração ao artigo 258-B com aplicação do art. 172. do CBJD.

LUCAS DRUBSCKY: Manter os 15 dias de suspensão por infração ao artigo 258-B com aplicação do art. 172. do CBJD.

GLENN STENGER: Manter os 15 dias de suspensão por infração ao artigo 258-B com aplicação do art. 172. do CBJD.

JAIR JOSÉ DE SOUZA: Manter os 15 dias de suspensão por infração ao artigo 258-B com aplicação do art. 172. do CBJD.

As multas devem ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do CA Paranaense Dr. Paulo Golambiuk.
Funcionou na defesa do Coritiba FC Dr. Osvaldo Sestário Filho.
Funcionou na defesa do FC Cascavel Dr. Nixon Fiori.
Foi requerida a lavratura do acórdão.

8) Processo 064/2023: Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PI – Recorrente: Fluminense EC, em favor de seu atleta Gean Fernandes Andrade – Recorrido: TJD/PI. AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso, para no mérito dar-lhe provimento e declarar a prescrição de ofício. Determinou-se envio de ofício para o TJD/PI a fim de sanar dúvidas quanto aos modos operandis daquele tribunal.”

Não houve defesa.

- 9) Processo 067/2023: Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar do STJD – Recorrido: União Esporte Rondonópolis. AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e multar o União Esporte Rodonópolis em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), por infração ao Art. 211 do CBJD. As multas devem ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.”

Não houve defesa.

- 10) Processo 076/2023: Recurso Voluntário – Recorrente: Figueirense FC – Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar do STJD. AUDITOR RELATOR: Dr. Jorge Ivo Amaral.

RETIRADO DE PAUTA

- 11) Processo 092/2023: Mandado de Garantia – Impetrante: Ceará SC – Impetrado: Presidente da Federação de Futebol do Estado de Pernambuco. AUDITOR RELATOR: Dr. Maurício Neves Fonseca.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do Mandado de Garantia para no mérito manter a decisão liminar do Presidente do STJD e extingui-lo em face da perda do objeto.”

Funcionou na defesa do Ceará SC Dr. Diego Vale.

Funcionou na defesa da Federação de Futebol do Estado de Pernambuco Dr. Evandro Carvalho.


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD